



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 973/2017, de 06 de abril de 2017.

Disciplina a participação do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, no ConSAÚDE/Entorno Norte - Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Entorno Norte, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

**Martinho Mendes da Silva**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** O Município de Alto Paraíso de Goiás/GO fica autorizado a participar do ConSAÚDE/Entorno Norte - Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Entorno Norte visando a realização de objetivos e interesses comuns com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para consecução do estabelecimento no art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação, interessados na celebração do ConSAÚDE.

**§1º.** O Município pode participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que constituir-se na forma de associação pública.

**§2º.** O Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade, deve conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 3º-** A autorização contida nesta lei disciplinadora se dá com a ratificação do Protocolo de Intenções.

**§1º.** A ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar todas as alterações sofridas pelo Protocolo de Intenções à Câmara de Vereadores, para acompanhamento e fiscalização.

**§2º.** O Protocolo de Intenções deve ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, ocasião em que passa a vigorar e converter-se em Contrato de Consórcio Público.

**§3º.** A publicação tratada no parágrafo anterior dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se encontra o seu texto integral.

**Art. 4º.** Os objetivos do ConSAÚDE são determinados pelos entes da Federação consorciados, através do Protocolo de Intenções, observadas as competências, limites constitucionais e legais atribuídos.





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** O Poder Executivo deve consignar dotações orçamentárias para atender as despesas assumidas com o ConSAÚDE, em suas peças orçamentárias, como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual.

§1º. A formalização do Contrato de Rateio dar-se em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, exceção aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

§2º. É vedado a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operação de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º.** O Protocolo de Intenções deve conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos e as funções de confiança com suas respectivas gratificações.

§1º. A contratação de empregados para o Consórcio Público dar-se mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º. Constituído o ConSAÚDE, as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, devem ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria de seus membros, presente a maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o ConSAÚDE serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 8º.** As associações públicas criadas a partir desta Lei integram a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2017.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certidão  
Registrado em fls. do  
Livro próprio - Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.